



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 08 DE JANEIRO 2019.**

Câmara Municipal de Estreito - MA  
Projeto Nº 022, 2019  
 Aprovado •  Reaprovado  
 Aprop. com alteração  
Ass. Uirani Miranda  
em 08, 04, 2019  
Deputado  
Secretaria

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 66, incisos I da lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Estreito aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Estreito, estado do Maranhão, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Estreito - MA.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito -MA, será gerenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste à deliberação sobre aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa.

**Art. 3ª** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I - as transferências e repasses da União, estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus Fundos;
- II - as transferências e repasse do Município;
- III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso ( Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003);
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre, conforme Lei Federal nº 2.213/2010;
- VII - outras receitas destinadas ao referidas ao referido Fundo, e
- VIII - as receitas estipuladas em Lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito -MA e sua destinação será deliberada por meio de atividade, projetos e programas aprovados

Recebido em:  
08.03.2019



pelo Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa Idosa, conforme a legislação pátria.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Estreito serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações voltadas à pessoa Idosa, desenvolvidos pelo Gestor da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, quando houver, para execução de programas e projetos específicos à pessoa Idosa;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – repasse às entidades não governamentais, cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA, que desenvolvam atividades em acordo com o plano de trabalho, mediante convênio que poderão prestar conta anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 5º** – Os recursos de responsabilidade do Município de Estreito, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, tendo por objetivo a promoção de ações de proteção e integração da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 6º**- O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito - MA, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

**Art. 7º** - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA, evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais no seu âmbito de atuação, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA, integrará ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias para o funcionamento do Fundo, incluindo remanejamentos, transferências e transposições para cobrir as despesas da sua implantação.

**Art. 9º** - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas.

**Art. 10º**- As entidades de direito público ou privado e não governamentais que conveniadas que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA a título de subvenções sociais, auxílios convênios ou



transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 11º**- O órgão Municipal gestor prestará contas quadrimestral ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal do Idoso, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 12º** - O chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA.

**Art. 13º** - As receitas descritas no artigo serão depositadas em Instituição Financeira Oficial, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – MA.”

Parágrafo Único – A movimentação da conta bancária específica referida no caput deste artigo somente se dará mediante liberação bancária pelo Gestor da Política Municipal de Assistência Social ou Pelo respectivo substituto legal, responsável pela Política dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art. 14º** - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

II – de prévia aprovação pela Comissão Técnica do Órgão Gestor;

III – nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiência orçamentaria poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei.

**Art. 15º** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 16º** - A prestação de contas de que se trata o artigo anterior será feita em estrita observância à legislação estadual que regula a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 17º** - O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito, torna o ato público mediante CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará projetos de entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, regulamente constituídas e órgãos públicos com sede ou instalação no município de Estreito, para repasse de recuso do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito – FMDPI, mediante a celebração a celebração de



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



Termo de Fomento, para fins de atendimento de pessoas idosas ( artigo 1º, caput, da Lei Federal nº 10.741/03).

I – Os recursos a serem destinados a execução dos projetos que vierem a ser selecionados ficarão condicionados a aprovação prévia da Comissão de Avaliação de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Estreito – MA.

II – As transferências de recursos para organizações que atuam com pessoa idosa procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º Somente poderão ser beneficiadas entidades referidas no parágrafo anterior que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades a Pessoa Idosa, que tenham com inscrição ativa, regular e atualizada perante o CMDI – Estreito - MA, em conformidade com o parágrafo único do art. 48 da Lei Federal nº 10.741/2003 do Estatuto do Idoso.

**Art.18º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. da Lei Orgânica do Município, no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou no diário oficial dos municípios, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO**, Estado do Maranhão, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2019.

  
**Cícero Neco Moraes**  
Prefeito Municipal



PORTARIA MUNICIPAL Nº. 048/2018. De 28 de junho 2018.

DISPOE SOBRE NOMEAÇÃO DOS  
MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE ESTREITO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito - MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o artigo 90 da Lei orgânica do município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear como membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de Estreito/MA, segue os seguintes:

**A. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

I- **Maria Silva Carvalho da Silva** - 1º TITULAR, portadora do CPF: 845.012.003-91;

II- **Mirian de Jesus Trindade Santos** - SUPLENTE, portadora do CPF: 334.279.683-91;

III- **Janira Tavares da Silva** - 2ª TITULAR, portadora do CPF: 063.853.033-49;

IV- **Dalva Miranda Nunes** - SUPLENTE, portadora do CPF: 855.355.593-34;

V- **Antônio Melquiades Brandão Neto** - 3º TITULAR, portador do CPF: 159.090.853-87;

VI- **Odete Gomes da Silva** - SUPLENTE, portadora do CPF: 436.223.483-72;

**B. REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO**

**DO MUNICÍPIO:**

VII- **Regina de Sousa Parente Gouveia** - TITULAR, portadora do RG: 050689732013-8;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO  
CNPJ: 07.070.873/0001-10



VIII- Sandra Marinho da Silva – SUPLENTE, portadora do CPF: 716.973.303-04;

**C. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO:**

IX- Cleimar Rodrigues de Oliveira – TITULAR, portadora do CPF: 035.337.363-00;

X- Valdete Ramos Matos da Silva – SUPLENTE, portadora do CPF: 884.928.189-72;

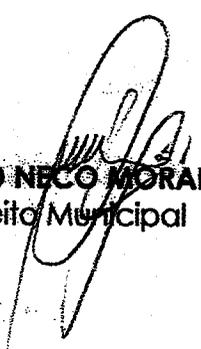
**D. REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO:**

XI- Juliana Pereira e Silva – TITULAR, portadora do CPF: 035.337.363-00;

XII- Valdete Ramos Matos da Silva – SUPLENTE, portador do CPF: 884.928.189-72;

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário Oficial do Estado do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

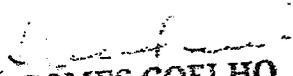
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho (06) de dois mil e dezoito (2018).**

  
CICERO NECO MORAIS  
Prefeito Municipal

DECRETO DE SANÇÃO DA LEI Nº 013/2011, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 083/2002, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei nº 013/2011.

ESTREITO-MA, 09 DE JUNHO DE 2011.

  
JOSE GOMES COELHO  
Prefeito Municipal de Estreito



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ: 07.070.873/0001-10

Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito - MA.



**LEI MUNICIPAL Nº 13/2011.**

"Dá nova redação à Lei Municipal nº 083/2002, que cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

**CAPITULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 1º - A Política Municipal dos direitos do Idoso, no âmbito do Município de Estreito - MA, tem por objetivo assegurar os direitos da pessoa maior de sessenta anos de idade, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Na consecução desta política cumprir-se-ão as diretrizes estabelecidas na legislação própria, notadamente a estabelecida na Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e no capítulo próprio de nossa Carta Magna (Seção III - Da Assistência Social).

Art. 3º - A idade estabelecida no artigo primeiro poderá, em casos excepcionais, ser reduzida quando a idade biológica estiver comprovadamente dissociada da idade cronológica, considerando fatores ambientais que acelerem o processo de envelhecimento.

**CAPITULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 4º - Na execução da política municipal do idoso, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o dever da família, da sociedade e do Município, em assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo a sua plena convivência familiar e participação na comunidade, defendendo a sua dignidade, bem estar e o direito à vida;

II - a divulgação dos conhecimentos quanto ao processo natural de envelhecimento, através dos meios de comunicação disponíveis;

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ: 07.070.873/0001-10

Av. Chico Brito 902, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito - MA.



– o tratamento ao idoso, sem discriminação, de qualquer natureza;

IV – o direcionamento ao idoso das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – o fortalecimento e a valorização dos vínculos familiares, de modo a evitar a abandono da pessoa idosa à ação pública ou internações inadequadas ou, até mesmo, desnecessárias, em estabelecimento asilares e,

VI – a formulação, coordenação, supervisão e avaliação dos serviços ofertados nos planos, programas e projetos no âmbito municipal.

**Art. 5º** - A implantação da política municipal é competência dos órgãos públicos e da sociedade civil organizada, cabendo suas ações nas áreas de:

I – promoção e assistência social;

II – saúde;

III – educação;

IV – trabalho;

V – habitação e urbanismo;

VI – justiça;

VII – cultura, esporte e lazer e,

VIII – ciência e tecnologia.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO CMDI**

**Art. 6º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, órgão coletivo de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos do idoso, vinculado a Secretaria Municipal responsável pela execução da política municipal de defesa dos direitos do idoso.

**Art. 7º** - São funções do Conselho municipal dos Direitos do Idoso:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ: 17.074.873/0002-39

Rua. São Eriso 992, Centro, CEP. 65.975-096, Estreito - MA.



I - Exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas; (Lei 8.842, de 1994, art. 7º com redação da Lei 10.741, de 2003, art. 53)

II - Exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso (a fiscalização compete também ao Ministério Público, à Vigilância Sanitária, aos Conselhos Municipais de Assistência Social); (Lei 10.741, de 2003, art. 52)

III - Zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos na Lei 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso); (Lei 10.741, de 2003, art. 7º)

IV - Receber comunicados dos profissionais de saúde, de suspeita ou confirmação de maus tratos contra idoso; (Lei 10.741, de 2003, art. 19, inciso III)

V - Estabelecer a forma de participação do idoso no custeio de entidade de longa permanência, observando o limite de até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso; (na regulamentação observa os princípios estabelecidos na Resolução CNDI 12, de 2008, art. 2º, in Diário Oficial da União de 2 de maio de 2008, Seção 1, pág. 2); (na falta do Conselho Municipal do Idoso, essa atribuição pode ser exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social) (Lei 10.741, de 2003, art. 35, § 2º; Resolução CNDI 12, de 2008 art. 2º e 7º)

VI - receber a inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso. (Lei 10.741, de 2003, art. 48, § único)

VII - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos do idoso, observada a legislação em vigor, atuando no sentido de plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município de Estreito/MA, objetivando ainda, a eliminação de preconceitos;

VIIc estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos municipais destinados às políticas sociais básicas de atenção ao idoso;

VIIH o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário Municipal competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA**

CNPJ: 07.076.873/0001-10

R. Cel. Siqueira 912, Centro, CEP. 65.975-000, Estreito - MA.



X - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento ao idoso;

XI - a avocação, quando entender necessário do controle sobre a execução da política municipal de todas as áreas afetadas ao idoso;

XII - a proposição aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diferentemente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;

XIII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos;

XIV - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos do idoso;

XV - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando a entender a seus objetivos;

XVI - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;

XVII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regime interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento ao idoso que pretendam integrar o Conselho;

XVIII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, adotando as medidas cabíveis.

**Art. 8º - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compõe-se dos seguintes membros:**

I 03 (três) representantes de organizações não governamentais diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, 03 (três) representantes governamentais;

II 01 (um) representante Municipal da área da saúde;

III 01 (um) representante Municipal da área de educação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

CNPJ: 07.974.873/0001-19  
R. Manoel Brito, 402, Centro, CEP: 65.975-000, Estreito - M.A.



IV 01 - Um representante Municipal da área de ação social.

Art. 9º - Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso CMDI, com função consultiva e fiscalizadora, o Ministério Público do Estado, a Ordem dos Advogados do Brasil Seção Maranhão, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Art. 10º - A escolha das organizações não governamentais será realizada mediante eleições entre as mesmas, em reunião específica, a ser marcada, para a primeira gestão, pela Secretaria Municipal responsável, pela execução da política de defesa dos direitos do idoso.

**Parágrafo Único** - A essas organizações caberá eleger seus sucessores pela mesma forma que foi eleita.

Art. 11º - Caberá aos órgãos públicos e às organizações não governamentais, a indicação de seus membros efetivos e suplentes, para a devida nomeação do Prefeito do Município, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal responsável pela execução da política de atendimento ao idoso.

Art. 12º - O não atendimento ao disposto do art. 11, quando tratar-se de organização não governamental, implicará na substituição infratora por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 13º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 02(dois) anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do coletivo.

Art. 14º - Os membros representantes das organizações não governamentais poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 15º - Os membros representantes dos órgãos públicos e seus afluentes de livre escolha do chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo deste que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16º - As funções de membros do Conselho municipal dos Direitos do Idoso não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado relevantes serviços prestado ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências do Conselho.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**

CNPJ: 07.078.833/0001-19

Av. Cônego Brito #2, Centro, CEP. 65.975-006, Estreito - MA.



Art. 17º - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com Secretário Executivo, a ser indicado por seu presidente e aprovado pela maioria simples do Colegiado.

Art. 19º - A Secretaria Municipal, responsável pela execução da política de defesa dos direitos do idoso prestará o necessário apoio técnico e administrativo para a consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 20º - A organização e o funcionamento do Conselho municipal dos Direitos do Idoso serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por ato do referido Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros.

Art. 21º - O presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos, na primeira reunião, pela maioria qualificada dos membros integrantes do Conselho.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - Caberá ao Ministério Público da Comarca de Estreito que a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias à garantia dos direitos do idoso.

Art. 23º - Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa Oficial do Município e respectiva posse dos membros.

Art. 24º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - Ma, aos 09 dias do mês de Junho de 2011.

  
**JOSÉ GOMES COELHO**  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA-  
ESTREITO/MA**



**DISPOE SOBRE ELEIÇÃO E POSSE DIRETORIA  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
PESSOA IDOSA - BIENIO 2018/2020.**

**ATA N.º 02**

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às oito horas e trinta minutos, em plenária realizada na sala de reunião da Casa dos Conselhos, a Comissão Organizadora de reativação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-Estreito/MA, convida a Senhora Maria de Guadalupe Furtado Barros, como presidente ad hoc e como secretária ad hoc a Assistente Social Edgair Pereira Pena, para realização da Posse dos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito/MA. A presidente do CEDIMA, a senhora Maria de Guadalupe Furtado Barros, como presidente ad hoc, fez a abertura da reunião de Posse dando boas vindas e agradecendo a todos pelas presenças, comunica que a Reunião tem como objetivo dar posse dos novos conselheiros eleitos e a nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa-Estreito/MA para o biênio 2018/2020, em plenária realizada em vinte e sete de junho de dois mil e dezoito, considerando o processo democrático e a validação da representante do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso /CEDIMA. A Senhora, presidente ad hoc, a senhora Maria de Guadalupe Furtado Barros convida a Secretária Municipal de Assistencial Social, Sra. Deborah da Silva Nunes Moraes, que neste Ato dará posse aos novos membros do CMDPI e chamou também, a Dra. Rita de Cássia Pereira Souza, Promotora de Justiça da Comarca de Estreito/MA para comporem a mesa. A Senhora Maria de Guadalupe Furtado Barros, presidente ad hoc passa, a palavra para a Secretária Municipal de Assistencial Social Sra. Deborah da Silva Nunes Moraes que agradece a todos pela presença e esclarece que a secretaria tem interface com cinco conselhos vinculados à Política de Assistência Social. Secretária Municipal de Assistencial Social Sra. Deborah da Silva Nunes Moraes, agradeceu a presença de todos e expõe que é preciso fazer as coisas com amor, talvez seja esse o maior desafio de cada município. A palavra é passada para a Promotora a Dra. Rita de Cassia Pereira Souza que se apresenta e agradece pelo convite e explica que trabalha junto à pessoa idosa com maus tratos, parabeniza a todos os presentes que estão tomando posse hoje. Logo após, a Senhora Maria de Guadalupe Furtado Barros, presidente ad hoc solicita a todos que conforme anunciado os nomes se apresentem perante a plenária. Após a apresentação de todos Senhora Maria de Guadalupe Furtado Barros, presidente ad hoc esclareceu que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Estreito/MA, é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por 6 (seis) membros e

respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes governamentais/poder Público e 3 (três) representantes da sociedade civil, membros titulares e suplentes Em seguida fez a leitura dos nomes dos conselheiros sendo: **SOCIEDADE CIVIL: Representante Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade: Titular** Maria Silvia Carvalho da Silva, brasileira, Rua: Beбето, 195, Vila São João, município de Estreito/MA, CEP 65.975-000, RG000024581494-9 (SSP/TO), CPF: 845.012.003-91, **Suplente:** Mirian de Jesus Trindade Santos, brasileira, Endereço: Rua João Castelo, 422, Centro, Estreito/MA, CEP: 65975-000 RG: 027427062004-4 (SSP/MA), CPF: 334.279.683-91- **Representante de outros grupos que possuam políticas relativas ao idoso: Titular:** Janira Tavares da Silva, brasileira, Endereço: Avenida Santos Dumont, 36, Bairro: Centro, Estreito/MA, CEP: 65975 - 000 RG: 055249072015-6 (SSP/MA), CPF: 063853033-49. **Suplente:** Dalva Miranda Nunes, brasileira, Endereço: Rua Nova 1, 716, Bairro: Alto Bonito, Estreito/MA, CEP:65975-000, RG: 676613 (SSP/MA), CPF: 855355593-34- **Representante de Credo Religioso com atividades ao atendimento e promoção do idoso: Primeiro Titular** Antônio Melquiades Brandão Neto, Brasileiro, Endereço: Rua: Estreito/MA, CEP: 65975-000, RG: 062950142017-4, (SSP/MA), CPF: 159.090.853-87.-**Suplente** Odete Gomes da Silva, brasileira, Endereço: Fazenda Minador, s/n, Estreito/MA, CEP: 65975-000, RG: 058886592016-6, CPF: 436.223.483-72. A assembleia supracitado foi coordenada pela Assistente Social Edgair Pereira Pena, também Coordenadora da Comissão de reorganização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que apresentou ao plenário para conhecimento e aprovação, na forma da Lei, as indicações dos candidatos à diretoria do Conselho. Como presidente ad hoc a Presidente do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDIMA, a Assistente Social Maria de Guadalupe Furtado Barros, para presidir a Mesa diretora dos trabalhos durante o processo eleitoral e validação da eleição da Diretoria do Conselho e, como secretária Ad hoc a assistente social Edgair Pereira Pena, responsável pelo processo de reativação do conselho que foi aprovado por unanimidade. Após aprovação da Mesa Diretora, a presidente Ad hoc Maria de Guadalupe Furtado Barros assumiu os trabalhos, esclarecendo que se deve observar a paridade na alternância entre Poder Público e Sociedade Civil quanto aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, sendo este biênio de 2018/2020 o cargo da presidência é da Sociedade Civil e o cargo da Vice-presidência do Poder Público. Após esclarecimentos, foi deliberada pelos presentes a forma de eleição Direta. Em seguida questionou a plenária se algum conselheiro tinha interesse em se candidatar ao cargo de presidente do conselho. Houve interesse de 2 (duas) Conselheiras titulares: Maria Silvia Carvalho da Silva, representante titular dos usuários e Janira Tavares da Silva, representante da Pastoral do Idoso, da Igreja Católica. O conselheiro Antônio Melquiades Brandão Neto iniciou sua fala agradecendo a todos solicitou uniao e o empenho ao trabalho, ressaltando que participará da gestão do Conselho e que com certeza, todos os conselheiros tem a capacidade porem devido aos seus trabalhos não teria condições de assumir a presidência, Informou

  
Rhanna Soares Bontempo Nunes  
Escrevente Autorizada

que acompanhará e estará presente as reuniões, discussões, participações e demandas, e sugere a indicação de outros conselheiros para o cargo de presidente. A presidente Ad hoc Maria de Guadalupe Furtado Barros, solicitou a manifestação de interesse das Conselheiras candidatas. A primeira a pronunciar foi a conselheira Maria Silvia Carvalho da Silva que ressaltando que se sente tranquila em relação a assumir a presidência do conselho para efetivação e garantia dos direitos dos idosos. Em seguida, a conselheira Janira Tavares da Silva fez sua fala, ressaltando também que se sente segura em relação a assumir a presidência, considerando que já faz este trabalho de garantia dos direitos dos idosos no município a "muito tempo" que esta política venha de fato garantir os direitos da pessoa idosa uma vez que a luta é muito grande, que continuará atuante no conselho e que já faz esse trabalho voluntário na Pastoral. Dando sequência, a presidente Ad hoc Maria de Guadalupe Furtado Barros, iniciou o processo de votação ao cargo de Presidente, sendo aprovada a indicação conselheira Janira Tavares da Silva, com 6 (seis) votos a favor, não havendo contrários. Em seguida iniciou o processo de votação ao cargo de Vice-Presidente, sendo aprovadas as indicações da conselheira Regina de Sousa Parente Gouveia e da conselheira Juliana Pereira e Silva. A presidente Ad hoc Maria Guadalupe Furtado Barros, solicitou a manifestação de interesse das Conselheiras candidatas. A conselheira Regina de Sousa Parente Gouveia apresentou seu interesse uma vez que já trabalha com segmento idoso, que gostaria de continuar trabalhando pela causa e que no conselho pretende estar junto na luta pela garantia de direitos do idoso. Em seguida, a conselheira Juliana Pereira e Silva, disse que já esta trabalhando com idosos, que sua equipe na área da saúde já tem um plano de ação, que vem desenvolvendo um trabalho, pois além do seu trabalho ser nessa área, tem um profundo respeito e admiração pela política do idoso, coloca-se a disposição como vice-presidente. Dando sequência, a presidente Ad hoc Maria de Guadalupe Furtado Barros, após encerrar o processo de votação, declarou a validade o processo de eleição, como conselheira estadual e fica Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Idosa, composta da seguinte forma: **Presidente Janira Tavares da Silva representante da sociedade civil, e, Vice Presidente Juliana Pereira e Silva representante do Poder Público.** Logo após lembrou aos conselheiros que a posse será dia 28 de junho, às 8h00, na Casa dos Conselhos. Nada mais havendo a tratar, a presidente Ad hoc Maria de Guadalupe Furtado Barros, agradeceu a presença de todos, dá por encerrada a reunião. Eu, Edgair Pereira Pena, "secretária ad hoc, lavrei a presente ata que será lida e se aprovada assinada por todos. Estreito (MA), 27 de junho de 2108.

Janira Tavares da Silva  
Juliana Pereira e Silva, Edgair Pereira Pena  
Valdete Gomes da Silva  
Susanna Simonelle S. Santos  
Rafaela de Almeida Brandão  
Aimar Rodrigues de Oliveira Dias  
Regina de Sousa Parente Gouveia  
Nárcis de Jesus Trindade Santos  
Valdete Ramos Matos da Silva  
Sandra Marinho da Silva



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

PARECER Nº 008/2019

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	08/2019
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Assinatura	Unanimidade
Data	08/04/2019
	P.B. Silva
	1º Secretária

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 022, de 08 de janeiro de 2019.

**EMENTA:** O Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal CICERO NECO MORAIS "Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de Estreito/MA, e da outras providências".

**MÉRITO:** Conforme determina o Regimento Interno desta casa (Art. 66) cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnicas legislativas da proposição em análise.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa Municipal, foi possível constatar que o projeto em exame não contraria aos preceitos ou princípios de Lei Orgânica Municipal, bem como a Constituição Federal de 1988

**CONCLUSÃO:** O Projeto de Lei apresentado está formalmente correto e atende à legislação, diante disto, esta Comissão manifesta pela regularidade e constitucionalidade do projeto de lei, visto que condiz com as prescrições constitucionais, da mesma forma, a presente proposição encontra respaldo jurídico no artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Estreito.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, opinamos favorável a tramitação e aprovação do projeto.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos 03 de abril de 2019.

**SABRINA LEITE PASSOS DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

**HELISMAR MOREIRA DE FREITAS**



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

Relator

*Analdiney Brito Noletto*

---

**ANALDINEY BRITO NOLETO**

Membro

*Pedro Sérgio Rocha Pacheco*

---

**PEDRO SÉRGIO ROCHA PACHECO**

Membro

*Helder de Susa Cirqueira*

---

**HELDER DE SUSA CIRQUEIRA**

Membro

*Mariana Pereira Leite*

---

**MARIANA PEREIRA LEITE**

Vereadora